



## **ESTADO DE PERNAMBUCO**

Praça Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro

CNPJ – 35.445.527/0001-04

Secretaria de Administração

EMAIL – [pmquixaba@ig.com.br](mailto:pmquixaba@ig.com.br)

Fone – Fax – (87) 3854-8156 – CEP – 56828-000

LEI Nº 155/2005.

**O Prefeito do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco.** Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

**EMENTA: Autoriza a aquisição de imóvel e a sua alienação ao Governo do Estado de Pernambuco.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Quixaba autorizado a doar ao Governo do Estado de Pernambuco, de um terreno urbano com 100 (cem) metros de frente por outros ditos de fundos, totalizando uma área de 01 (um) hectare, no qual deverá ser construído o prédio e dependências da **ESCOLA ESTADUAL “SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO”**, desta cidade.

**Parágrafo Único** - O Governo do Estado terá o prazo de 02 (dois) anos para construir a referida Escola sob pena de o referido imóvel reverter ao domínio do Município doador, ao final desse prazo, inclusive com algumas benfeitorias que houverem sido incorporadas.

**Art. 2º** - Caso o Município não disponha de imóvel com essa área e em local apropriado para a construção dessa Unidade Escolar, fica o Chefe do Executivo autorizado a adquirir, por compra ou por desapropriação, um imóvel com a área especificada no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência desta possibilidade, a aquisição ou desapropriação do Imóvel será precedida de avaliação. A ser feita por uma Comissão Avaliadora composta por 03 (três) membros criada pelo Prefeito, mediante Decreto.

**Art. 3º.** Para fazer face às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação Orçamentária



**ESTADO DE PERNAMBUCO**

Praça Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro

CNPJ – 35.445.527/0001-04

Secretaria de Administração

EMAIL – [pmquixaba@ig.com.br](mailto:pmquixaba@ig.com.br)

Fone – Fax – (87) 3854-8156 – CEP – 56828-000

15.451.31 1025 elemento 4590.61. até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), inclusive usando dos recursos provenientes da rubrica Reserva de Contingência

**Art. 4º** -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, em 05 de agosto de 2005.

Edmilson Pereira dos Santos  
- Prefeito -